



ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
 Rua Sólon de Lucena nº. 10 – Centro  
 CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quinta-feira - 04 de dezembro de 2025

ATOS DO PODER LEGISLATIVO  
 REPUBLICADO POR INCORREÇÃO



ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
 Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
 CNPJ – 24.510.547.001-03  
 cmbrejudocruz.pb.gov.br

### AUTÓGRAFO Nº. 31/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 23/2025, de 27 de novembro de 2025.  
 Procedência: Poder Executivo

Autoriza abertura de Crédito Especial para o fim que especifica e adota outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado a preservar a manutenção do equilíbrio das contas do erário, bem como objetivando o saneamento do planejamento orçamentário e a melhor execução do cumprimento das metas previstas na Lei Orçamentária Anual do Município de BREJO DO CRUZ.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias:

00.210 SECRETARIA DE CULTURA DESPORTOS E TURISMO  
**13.392.2013. 2044** Realização de Eventos e Festividades Populares no Município  
**Recurso:** 17000000 Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União  
 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros PJ  
 .....20.000,00.

Art. 2º - Constituem fontes de recursos para atender a execução do crédito especial mencionado no art. 1º, a fim de se respeitar às disposições legais previstas na Lei 4320/64, as anulações de R\$ 20.000,00 correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias.

00.210 SECRETARIA DE CULTURA DESPORTOS E TURISMO  
**13.392.2013. 2044** Realização de Eventos e Festividades Populares no Município  
**Recurso:** 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos  
 (390) 3.3.90.36.00 – Outros serviços de terceiros PF..... 20.000,00.

Art. 3º - O inciso I do artigo 7º da Lei 1232/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 52% do total da Despesa Fixada nesta Lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 03 de dezembro de 2025

Onaldo Fernandes Maia  
 Presidente em exercício



ESTADO DA PARAÍBA  
 CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
 Rua São Vicente de Paula, nº. 100 - Centro  
 CNPJ – 24.510.547.001-03  
 cmbrejudocruz.pb.gov.br

### AUTÓGRAFO Nº. 32/2025

MATÉRIA: Projeto de Lei nº. 24/2025, de 28 de novembro de 2025.  
 Procedência: Poder Executivo

Institui o incentivo financeiro variável por desempenho de metas aos servidores da saúde vinculados ao programa de qualificação das ações de vigilância em saúde (PQA-VS) e dá outras providências.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ DECRETA

**Art. 1º** - A presente Lei regulamenta a utilização do incentivo financeiro do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (PQA-VS), estabelecido pela Portaria nº 1.378/GM/MS, de 8 de julho de 2013, recentemente atualizada pela Portaria GM/MSNº 8.476, de 20 de outubro de 2025, para o pagamento por desempenho profissional relacionado aos servidores da saúde, vinculados à Vigilância em Saúde.

Parágrafo único. Os servidores vinculados à Vigilância em Saúde que serão beneficiados com o Incentivo do PQA-VS serão todos aqueles que executarem atividades relacionadas às ações que envolvam o cumprimento das metas e indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde através da Portaria GM/MS Nº 6.878, de 17 de abril de 2025, devendo a Secretaria de Saúde tomar as providências necessárias para avaliação de desempenho e repasse das informações para implantação dos incentivos na folha de pagamento dos servidores contemplados.

**Art. 2º** - Fica estabelecido que os recursos repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Municipal de Saúde de Brejo do Cruz-PB referentes ao incentivo financeiro do PQA-VS, serão distribuídos da seguinte forma:

I – 60% (sessenta por cento) serão destinados aos servidores vinculados diretamente a Gerência de Vigilância em Saúde;

II – 40% (quarenta por cento) serão destinados ao custeio da gestão nas ações de Vigilância em Saúde municipal;

§ 1º – A distribuição dos recursos resultantes do cálculo do percentual estabelecido do inciso I, será rateado entre o número de profissionais vinculados à cada categoria profissional apresentada nas alíneas abaixo:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ  
Rua Sólón de Lucena nº. 10 – Centro  
CNPJ – 08.767.154/0001-15

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 253/75, de 20 de novembro de 1975 – Suplemento do Poder Legislativo, art. 91, §2º

Brejo do Cruz-PB, quinta-feira - 04 de dezembro de 2025

a) Agente de Combate às Endemias (ACE) – Categoria profissional que atua diretamente nas áreas de abrangência da Vigilância em Saúde;

b) Gestores – Categoria de profissionais que compõe a estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, com atuação diretamente vinculada à Vigilância em Saúde, como o Coordenador de Vigilância Ambiental e Coordenador de Vigilância Epidemiológica;

c) Profissionais de Apoio – Categoria de profissionais, sejam de nível superior, médio ou técnico, com atuação diretamente vinculada à Vigilância em Saúde, responsáveis pelos sistemas de informação em saúde vinculados ao Programa.

§ 2º – O pagamento do Incentivo do PQA-VS estará sempre condicionado a análise realizada e divulgada em Portaria pelo próprio Ministério da Saúde, de modo que, se o Governo Federal se dispuser pela extinção do referido programa ou não repassar os recursos aos cofres municipais, fica o Município de Brejo do Cruz/PB totalmente desobrigado do consequente pagamento do incentivo aos seus servidores.

**Art. 3º** - Fica estabelecido como avaliação de desempenho individual, além do cumprimento das metas de desempenho institucional os seguintes fatores mínimos:

I – Produtividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade;

II – Trabalho em equipe e;

III – Cumprimento das normas de procedimento e de conduta no desempenho das atribuições do cargo.

**Art. 4º** - Farão jus à premiação do PQA-VS, os servidores em exercício de suas funções, sendo que o pagamento da premiação de que se trata desta lei ficará condicionado aos critérios de assiduidade e dedicação dos servidores no cumprimento das suas atividades.

**Art. 5º** - Não fará jus ao Incentivo PQA-VS o servidor que:

I – Deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe da Vigilância em Saúde;

II – Que estiverem em afastamento não justificado por 30 dias ou mais;

III – Que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA-VS;

IV – Estiver afastado com ou sem ônus, para outro órgão ou entidades da administração direta, autarquias e fundações de nível municipal, estadual ou federal.

§ 1º – Caberá a Gerência de Vigilância em Saúde informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer às situações descritas neste artigo.

§ 2º – Caberá ao Secretário Municipal de Saúde, por meio de seus servidores, o envio regular à Secretaria Municipal de Administração a relação de servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQA-VS, através da folha de pagamento.

**Art. 6º** - Em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço em qualquer circunstância, o servidor perderá o direito ao incentivo por desempenho profissional e o valor que caberia ao servidor, retornará e será somado a parcela referente ao custeio na gestão de Saúde Municipal, normalizando o incentivo no momento de contratação do novo servidor pelo poder municipal.

**Art. 7º** - O percentual dos repasses financeiros do PQA-VS, destinados aos servidores mencionados no Art. 2º ocorrerá através de incentivo financeiro, que terá natureza indenizatória, não

se incorporará aos vencimentos do servidor, não integrará os proventos da aposentadoria, não servirá de cálculo para quaisquer outras vantagens.

I – Os pagamentos serão efetuados em folha de pagamento dos servidores, incidindo apenas as obrigações tributárias e patronais vigentes.

**Art. 8º** - O incentivo financeiro que trata dos valores correspondentes aos percentuais do PQA-VS, será pago em Parcela Única aos servidores ocupantes dos cargos definidos no Art. 2º desta lei, na competência da folha de pagamento subsequente ao repasse recebido por parte do governo federal ao município.

**Art. 9º** - O valor recebido com base na análise dos indicadores pelo Ministério da Saúde, referente aos anos que perdurarem este programa, será pago a todos os servidores ocupantes das categorias profissionais definidos no Art. 2º, prescindindo a análise do Art. 5º desta Lei.

**Art. 10** - Havendo quaisquer alterações no PQA-VS por parte do Ministério da Saúde, que impactem na isonomia entre as categorias profissionais quanto ao recebimento deste incentivo, a Secretaria de Saúde suspenderá o repasse até que seja definido um novo rateio entre as categorias, de forma que garanta um tratamento equitativo e justo entre todos os envolvidos.

**Art. 11** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar orçamentário até o valor necessário ao cumprimento das obrigações e despesas autorizadas por esta Lei.

**Art. 12** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Brejo do Cruz, em 03 de dezembro de 2025

Onaldo Fernandes Maia  
Presidente em exercício